

PRINCÍPIOS APLICÁVEIS NOS CASOS DE DESISTÊNCIA DA ADOÇÃO

Stefany Meier Gabriel¹

Taynara Stefani Schmitz²

INTRODUÇÃO

O reconhecimento do instituto da adoção na legislação brasileira foi de extrema importância, tendo em vista que oportuniza que diversas crianças que não possuem o privilégio de crescer com seus pais biológicos, encontrem um lar e participem de uma família que lhes proporcione uma vida estável, segura e com vínculos afetivos. No entanto, em determinados momentos ocorre a desistência das famílias de permanecer com a criança em seu núcleo familiar. Assim, o presente estudo visa demonstrar os princípios basilares do instituto da adoção que devem ser observados quando desistência da adoção de crianças e adolescentes.

METODOLOGIA

O método de abordagem é o dedutivo, pois parte-se de uma teoria geral para um caso particular. Já o método de procedimento é histórico e monográfico e, por fim, a técnica de pesquisa é documental direta.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

Com o advento da Constituição de 1988, foi estabelecida a igualdade absoluta entre os filhos, não sendo mais aceito qualquer tipo de distinção. Nesse sentido, o Código Civil em seu artigo 1.596 ressalta que “os filhos, havidos ou não da relação de casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação”.³

¹ Acadêmica do 8º semestre do Curso de Graduação em Direito da Unidade Central de Educação Fai Faculdades de Itapiranga - SC. E-mail: stefanymeiergabriel@hotmail.com.

² Professora do Curso de Graduação em Direito na Unidade Central de Educação Fai Faculdades de Itapiranga – SC. Mestrado em Direitos Humanos pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul. Graduada em Direito pela Faculdade de Itapiranga –FAI. E-mail: taynara@uceff.edu.br

³ BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm>. Acesso em: 26 ago. 2020.

Após constituída a família, decorre desta a responsabilidade conferida aos pais para assegurar aos filhos as melhores condições de vida, além de resguardá-los de qualquer forma de discriminação e violência, surgindo o poder familiar.⁴ O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) prevê que, em caso de divergência de opiniões entre os pais, estes poderão recorrer à autoridade judiciária para resolver referida discordância.⁵ Assim, em determinados momentos as crianças são encaminhadas para instituições de acolhimento, onde poderão ser adotados por uma família, e em algumas ocasiões, ocorre a desistência da adoção.

Desta feita, existem diferentes momentos em que a desistência da adoção pode ocorrer, durante o estágio de convivência, momento que antecede a adoção, ao longo do período da guarda provisória, fase que comumente advém dos estágios de convivência que foram finalizados com sucesso e, ainda, depois do trânsito em julgado da sentença de adoção.⁶

Observa-se que especialmente depois do advento da Constituição Federal de 1988 (CF) não é admitido que ocorra a violação dos princípios basilares a serem aplicados no meio familiar, pois os componentes da família necessitam ter seus direitos fundamentais resguardados.

À vista disso, o principal princípio constante no ordenamento jurídico e que deve ser observado é o da dignidade da pessoa humana, o qual é assegurado a todas as pessoas, pois constitui um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito, previsto no artigo 1º da CF.⁷ Outro princípio a ser observado é o da prioridade absoluta, o qual atribui ao Estado a obrigação de instituir políticas, planos, programas e serviços para as crianças e adolescentes, considerando suas peculiaridades, objetivando assegurar seu desenvolvimento saudável. Por fim, tem-se ainda o princípio da supremacia do melhor interesse da criança e do adolescente, o qual diz respeito a necessidade da prevalência dos interesses dos menores.⁸

⁴ BAPTISTA, Sílvio Neves. **Manual de Direito de Família**. 2. ed. Recife: Bagaço, 2010. p. 254.

⁵ BRASIL. **Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm>. Acesso em: 29 ago. 2020.

⁶ Ibidem.

⁷ BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 26 ago. 2020.

⁸ AMIN, Andréa Rodrigues. Et al. (Coord.) MACIEL, Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade. **Curso de Direito da Criança e do Adolescente: Aspectos Teóricos e Práticos**. 12. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019. Disponível em: <<https://app.saraivadigital.com.br/leitor/ebook:648285>>. Acesso em: 06 set. 2020. n.p.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, denota-se que devem ser observados os princípios basilares do instituto da adoção, os quais visam assegurar direitos inerentes a crianças e adolescentes no momento em que ocorre a desistência dos adotantes em permanecer com estes em seu lar, aplicando-se as regras de responsabilização civil a depender das peculiaridades de cada caso, sendo que desfrutam de proteção integral e necessitam ter seus direitos fundamentais resguardados.

REFERÊNCIAS

AMIN, Andréa Rodrigues. Et al. (Coord.) MACIEL, Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade. **Curso de Direito da Criança e do Adolescente: Aspectos Teóricos e Práticos**. 12. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019. Disponível em: <<https://app.saraivadigital.com.br/leitor/ebook:648285>>. Acesso em: 06 set. 2020. n.p.

BAPTISTA, Sílvio Neves. **Manual de Direito de Família**. 2. ed. Recife: Bagaço, 2010. p. 254.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 26 ago. 2020.

_____. **Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm>. Acesso em: 29 ago. 2020.

_____. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm>. Acesso em: 26 ago. 2020.

COELHO, Fábio Ulhoa. **Curso de Direito Civil: Obrigações – Responsabilidade Civil**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2012. p. 347.